



Autógrafo de Lei nº 89/2025

PROJETO DE LEI Nº 93/2025

Institui no município de Leme o Programa “Por uma Infância sem Racismo”

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Leme, o Programa “Por uma Infância sem Racismo”, com o objetivo de promover a igualdade racial e a inclusão social desde a infância, combatendo todas as formas de discriminação e preconceito no ambiente escolar, familiar e comunitário.

Artigo 2º - O Programa “Por uma Infância sem Racismo” tem por objetivos:

- a) Orientar as famílias, bem como os Órgãos da Administração Direta e Indireta, sobre as maneiras de contribuir para uma infância livre de racismo, promovendo valores de igualdade e respeito às diferenças.
- b) Incentivar a criação, implantação e implementação, em parceria com as empresas e instituições locais, de políticas de seleção pessoal e recrutamento com base na multiculturalidade e na igualdade racial, garantindo que todas as crianças, independentemente de sua origem étnica, tenham oportunidades igualitárias no futuro profissional.
- c) Valorizar, no Poder Público Municipal, no âmbito da Administração Direta e Indireta, as iniciativas que promovam rotinas de atendimento e serviços sem discriminação para famílias indígenas, negras e de outras etnias, garantindo o acolhimento adequado e digno.
- d) Promover a convivência e a integração entre crianças e adolescentes de todas as origens, estimulando o respeito e a colaboração mútua, e combatendo atitudes segregacionistas ou preconceituosas nas escolas, nas comunidades e nas famílias.
- e) Educar para o respeito à diferença, compreendendo que a diversidade racial, étnica e cultural enriquece o conhecimento humano e é fundamental para a formação de cidadãos conscientes e justos.
- f) Demonstrar que a diferença entre as pessoas é algo positivo e que toda criança tem o direito de crescer em um ambiente onde não seja alvo de discriminação ou preconceito, garantindo seu pleno desenvolvimento emocional e social.



g) Esclarecer sobre as formas de discriminação e preconceito, alertando que discriminação e preconceito são violação de direitos humanos e, portanto, não podem ser tolerados em nenhuma circunstância.

h) Orientar e apoiar as famílias na busca da defesa de seus direitos junto aos serviços públicos, orientando sobre os procedimentos para denunciar casos de discriminação e preconceito, garantindo a proteção integral das crianças e adolescentes, bem como a responsabilização dos infratores.

Artigo 3º - O Programa será executado em parceria, com as escolas públicas e privadas, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, lideranças comunitárias e instituições de ensino superior, com o objetivo de construir uma rede de apoio efetiva para a implementação dos objetivos do programa.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias à regulamentação e implementação deste Programa, garantindo a devida alocação de recursos orçamentários e financeiros.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de agosto de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente